



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

PROCESSO SECOM Nº. 159/2025

Torna-se público que **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECI/SP**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/05/2026

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 27.557,33

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada para a identificação de perigos, avaliação de riscos e elaboração de medidas de prevenção relacionadas aos fatores de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, em conformidade com as exigências da NR-01 e NR-17, utilizando metodologia técnica que compreenda a participação dos trabalhadores, a caracterização das condições de trabalho, análise de dados e auxílio no desenvolvimento de plano de ação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c a art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.3.4.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.5.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.3.6.** sociedades cooperativas.
- 2.3.7.** Pessoas físicas;
- 2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata a alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4., estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

3



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§1 ao 3 do art.4, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

4.1. A partir da data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertados, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta compatível em relação ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

anexos a este Aviso.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crecisp.gov.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.12.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

10.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Keli Cristina F. Rodrigues

Setor de Compras



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade solicitante	Departamento de Gestão de Pessoas
----------------------------	-----------------------------------

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a identificação de perigos, avaliação de riscos e elaboração de medidas de prevenção relacionadas aos fatores de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, em conformidade com as exigências da NR-01 e NR-17, utilizando metodologia técnica que compreenda a participação dos trabalhadores, a caracterização das condições de trabalho, análise de dados e auxílio no desenvolvimento de plano de ação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição / Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço técnico especializado para levantamento de riscos psicossociais	17825	Projeto	1	R\$ 27.557,33	R\$ 27.557,33

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativas técnicas formais, quando o seu

14

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato de serviço não continuado ou por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho possui como finalidade precípua disciplinar e fiscalizar a profissão de corretor de imóveis e, para concretizar sua missão institucional, necessita realizar atividades secundárias que auxiliam indiretamente na realização de seus atos.

2.2. Esses serviços indiretos são fundamentais para a viabilidade do processo de fiscalização da profissão, uma vez que para a prestação de serviços com qualidade e eficiência é necessária uma estrutura administrativa organizada, composta por materiais e pessoas para prover suporte logístico e técnico.

2.3. Neste contexto, dentre os serviços secundários vinculados a finalidade fim, a área requisitante verificou que a Portaria no 1.419, de 27 de agosto de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou substancialmente a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), em especial o item 1.5 — Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), tornando obrigatória a inclusão dos fatores de riscos psicossociais nas ações de saúde e segurança do trabalho a partir de 26 de maio de 2025.

2.4. Conforme o item 1.5.3.1.4 da NR-01, o gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos decorrentes de agentes físicos, químicos, biológicos, de acidentes e os riscos relacionados a fatores ergonômicos, incluindo os psicossociais. Já o item 1.5.3.3 impõe que a organização adote mecanismos para garantir a participação dos trabalhadores nesse processo.

2.5. Os riscos psicossociais decorrem de fatores como exigências contraditórias, jornadas de trabalho excessivas, assédio moral ou sexual, conflitos interpessoais, sobrecarga de tarefas, ausência de reconhecimento ou de clareza organizacional, impactando diretamente a saúde mental, o desempenho e a produtividade dos trabalhadores. São riscos invisíveis, mas com consequências materiais concretas, como aumento do absenteísmo, rotatividade, queda de desempenho e judicialização das relações de trabalho.

2.6. O não atendimento a essas exigências pode acarretar sanções administrativas, multas, interdições, reconhecimento de doença ocupacional, passivos trabalhistas e responsabilização civil do empregador, conforme previsto nas normas do Ministério do Trabalho, da Constituição Federal (art. 7º, XXII) e da Lei no 8.213/91 (arts. 19 a 21), que tratam da proteção à saúde do trabalhador e dos acidentes de trabalho.

2.7. Diante disso, a contratação de serviço técnico especializado para levantamento, análise e diagnóstico dos fatores de riscos psicossociais se faz necessária e urgente, visando:

2.7.1. Atendimento integral à legislação vigente;

2.7.2. Redução de passivos trabalhistas;



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

2.7.3. Promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo;

2.7.4. Adequação dos registros no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e nas ações do GRO, com evidência documental;

2.7.5. Apoio às ações de prevenção de assédio, conforme exigido pela NR-05.

2.8. A metodologia a ser contratada deve contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

2.8.1. Levantamento de percepção de riscos junto aos trabalhadores;

2.8.2. Análise técnica e classificação dos fatores de risco identificados;

2.8.3. Definição das informações a serem registradas no PGR;

2.8.4. Orientações para elaboração de plano de ação preventivo e corretivo.

2.9. O serviço é de natureza especializada, com escopo compatível com a legislação vigente e relevância estratégica para a conformidade normativa do Conselho e a valorização do capital humano institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com a alteração da redação da NR-01, a regulamentação passou a incluir expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme Portaria MTE nº 1.419/2024.

3.2. A alteração impõe que todas as organizações devem avaliar e controlar os perigos e riscos existentes na organização, incluindo os decorrentes de fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, tais como sobrecarga, assédio e suas derivações, integrando-os ao inventário de riscos.

3.3. O objetivo principal da contratação é realizar a gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR), conforme as exigências da NR-1 e NR-17.

3.4. A contratação deverá abranger, no mínimo, as seguintes fases, que seguem as etapas do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme NR-01 e NR-17:

3.4.1. Etapa 01: Condução da identificação de perigos e avaliação de riscos por meio da consulta e participação dos trabalhadores.

3.4.2. Etapa 02: Análise técnica e classificação dos riscos psicossociais identificados.

3.4.3. Etapa 03: Fornecimento de subsídios para o Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

3.4.4. Etapa 04: Apoio técnico para o cumprimento das exigências da NR-05 relativas à prevenção e combate ao assédio.

3.5. Etapa 01. Condução da identificação de perigos e avaliação de riscos por meio da consulta e participação dos trabalhadores: Nesta etapa, a Contratada realizará o processo de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

identificação de perigos e a coleta de informações essenciais para a avaliação dos riscos psicossociais, que incluirá, no mínimo:

3.5.1. Realização de pesquisa(s) de percepção de riscos, com metodologia adequada e cientificamente fundamentada, abrangendo a população de trabalhadores/empregados definida pela Contratante.

3.5.2. Implementação de estratégias de condução para a coleta de dados, que podem incluir observação das atividades de trabalho, diálogo com o trabalhador e/ou grupos focais/oficinas, assegurando a participação dos trabalhadores em todas as etapas e garantindo um ambiente de confiança e anonimato, quando aplicável.

3.5.3. Levantamento e organização das informações do estabelecimento, processo produtivo, postos de trabalho e trabalhadores, incluindo dados de acompanhamento de saúde, análise de acidentes e avaliações anteriores.

3.6. Etapa 02. Análise técnica e classificação dos riscos psicossociais identificados: Esta etapa foca na análise e no julgamento técnico dos dados coletados na Etapa 01, visando a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais. Deve ser realizada com a participação contínua dos trabalhadores e seguindo os critérios estabelecidos pela organização.

3.6.1. Análise técnica dos fatores de risco psicossociais identificados: Será realizada a análise dos dados e informações coletados, incluindo a percepção dos riscos dos trabalhadores, para descrever as características do trabalho real e verificar a presença de fatores de risco psicossociais que podem levar a lesões ou agravos à saúde.

3.6.2. Avaliação dos riscos: Para cada perigo identificado, será indicado o nível de risco psicossociais, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade de sua ocorrência.

3.6.3. Classificação dos riscos: Os riscos psicossociais, serão classificados após a avaliação, com o objetivo de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e para a elaboração do plano de ação.

3.6.4. Definição de critérios documentados: Serão detalhados em documento os critérios de gradação de severidade e de probabilidade, os níveis de risco, os critérios de classificação de riscos e de tomada de decisão utilizados no gerenciamento de riscos ocupacionais.

3.6.5. Manutenção de ambiente de confiança e anonimato: Durante todo o processo de análise e avaliação, será assegurado um ambiente de confiança e o anonimato dos trabalhadores, especialmente na utilização de pesquisas e questionários, para garantir a fidedignidade das informações e a proteção dos participantes.

3.7. Etapa 03. Fornecimento de subsídios para o Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Esta etapa consiste em fornecer os elementos técnicos resultantes das etapas anteriores, que serão a base para a organização (contratante) elaborar ou atualizar seu PGR, conforme as exigências da NR-1.

3.7.1. Elaboração de subsídios para o Inventário de Riscos Ocupacionais: Serão



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

consolidados os dados da identificação de perigos e das avaliações de riscos, a fim de fornecer as informações mínimas exigidas pelo subitem 1.5.7.3.2 da NR-1. Isso inclui, mas não se limita a:

- 3.7.1.1.** Caracterização dos processos e ambientes de trabalho
- 3.7.1.2.** Caracterização das atividades.
- 3.7.1.3.** Descrição dos perigos (fatores de risco psicossociais), com identificação das fontes e circunstâncias.
- 3.7.1.4.** Indicação das possíveis lesões ou agravos à saúde decorrentes da exposição dos trabalhadores aos perigos.
- 3.7.1.5.** Indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos.
- 3.7.1.6.** Descrição das medidas de prevenção implementadas (se houver).
- 3.7.1.7.** Caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos.
- 3.7.1.8.** Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação.
- 3.7.1.9.** Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.7.2. Elaboração de subsídios para o Plano de Ação: Serão indicadas as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, definindo um cronograma com responsáveis, formas de acompanhamento e aferição de resultados. Será dada preferência a intervenções que modifiquem as condições da organização do trabalho.

3.7.3. Apresentação dos subsídios para registro no PGR: Os resultados e subsídios para o Inventário de Riscos e o Plano de Ação serão apresentados à organização contratante para que esta os registre e implemente em seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

3.8. Etapa 04. Apoio Técnico para o Cumprimento das Exigências da NR-05 Relativas à Prevenção e Combate ao Assédio: Esta etapa consiste em fornecer suporte especializado necessário à Contratante, aproveitando os dados e o diagnóstico dos riscos psicossociais identificados (Etapas 01 e 02), para cumprir as obrigações da NR-05 — Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA).

3.8.1. Atividades de Apoio Técnico da Etapa 04: A Contratada deve fornecer apoio técnico para que a Contratante adote as seguintes medidas, conforme exigido pela NR-05 (subitem 1.4.1.1 da NR-1), além de outras consideradas necessárias para prevenção e combate ao assédio sexual e demais formas de violência no trabalho:

- 3.8.1.1.** Inclusão de regras de conduta: Apoiar a Contratante na inclusão de regras de conduta sobre assédio e outras formas de violência nas normas internas da entidade.
- 3.8.1.2.** Divulgação das normas: Fornecer suporte para a ampla divulgação do conteúdo dessas regras de conduta aos empregados e empregadas.
- 3.8.1.3.** Definição de procedimentos de denúncia: Fixar, em conjunto com a



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Contratante, procedimentos detalhados para o recebimento, acompanhamento e apuração de denúncias, e, quando cabível, para a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis (diretos e indiretos), assegurando o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo de procedimentos jurídicos.

3.8.1.4. Ações de Capacitação e Sensibilização: Elaborar o material e conduzir ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados e empregadas de todos os níveis hierárquicos sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no trabalho.

Requisitos Essenciais e Metodologia da Contratação (Escopo Geral):

3.9. São requisitos essenciais à prestação dos serviços de Gerenciamento de Riscos Psicossociais (GRO/PGR/AEP):

3.9.1. Qualificação Técnica: A empresa contratada deverá demonstrar qualificação técnica para realização de diagnósticos e mapeamento de riscos psicossociais em instituições, incluindo a apresentação de equipe técnica com formação compatível em Psicologia Organizacional, Segurança e/ou Medicina do Trabalho.

3.9.2. Metodologia Científica: Utilização de metodologia adequada e cientificamente fundamentada para a identificação de perigos e avaliação de riscos psicossociais, como carga de trabalho, clima organizacional, assédio e estresse ocupacional, entre outros, focando nos fatores adoeecedores das condições de trabalho (NR-1 e NR-17).

3.9.3. Abordagem Combinada: A gestão dos fatores de risco psicossociais deve ser realizada utilizando as disposições da NR-1 e da NR-17 de forma combinada.

3.9.4. Consulta e Participação: Realização da pesquisa e coleta de dados considerando a realidade da entidade, por meio de estratégias que garantam a participação do trabalhador em todas as etapas.

3.9.5. Coleta de Dados Confidencial: Aplicação de questionários, entrevistas, grupos focais, ou observação da atividade de trabalho, assegurando um ambiente de confiança e o anonimato dos trabalhadores, para garantir a fidedignidade das informações e a proteção dos participantes.

3.9.6. Documentação (Relatório/Inventário): Elaboração de relatório detalhado (diagnóstico dos riscos psicossociais mapeados e análise quantitativa e qualitativa) e fornecimento de subsídios para o Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação do PGR.

3.9.7. Confidencialidade: Compromisso com a confidencialidade dos dados coletados e respeito às normas éticas e regulatórias de proteção à privacidade dos participantes.

3.9.8. Cronograma: Definição de prazos para cada etapa do serviço, incluindo planejamento, coleta de dados, análise, elaboração de relatórios e apresentação dos resultados.

3.9.9. A execução dos serviços deverá priorizar o contato presencial com os funcionários na Sede e demais unidades da capital do Conselho. Para os funcionários alocados nas

19



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

delegacias regionais, será admitida a utilização de plataformas tecnológicas, formulários eletrônicos e ferramentas de videoconferência para a coleta de dados e entrevistas, desde que toda a análise e validação técnica sejam realizadas obrigatoriamente pelo psicólogo indicado.

3.10. Assim, com a contratação do serviço descritos neste documento para o levantamento, análise e diagnóstico dos fatores de riscos, são esperados, no mínimo, os seguintes resultados:

- 3.10.1.** Atendimento integral à legislação vigente;
- 3.10.2.** Redução de passivos trabalhistas;
- 3.10.3.** Promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo;
- 3.10.4.** Adequação dos registros no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e nas ações do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com evidência documental;
- 3.10.5.** Apoio às ações de prevenção de assédio, conforme exigido pela NR-05.
- 3.10.6.** Fornecer uma análise abrangente e detalhada sobre os fatores de risco psicossociais decorrentes das características da organização e da atividade de trabalho no Conselho.
- 3.10.7.** Identificar perigos e avaliar o nível de risco ocupacional resultante, considerando as exigências da atividade e a eficácia das medidas de prevenção, para evitar ou eliminar problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho que possam gerar lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores.
- 3.10.8.** Identificar padrões e correlações que possibilitem a indicação de intervenções estratégicas para mitigar os riscos identificados, dando preferência a intervenções que modifiquem as condições da organização do trabalho.

3.11. A contratação deve assegurar que o processo de gerenciamento de riscos, incluindo a identificação e avaliação dos riscos psicossociais, cumpra integralmente as exigências do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-1. A avaliação de riscos deve ser um processo contínuo e servir de base para a elaboração do Plano de Ação da Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São obrigações da Contratada:

- 4.1.1.** Execução do Objeto: Executar o serviço objeto da contratação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, nos documentos vinculados ao contrato e na proposta técnica apresentada, cumprindo o cronograma e os prazos definidos para cada etapa do serviço.
- 4.1.2.** Responsabilidade Legal e Financeira: Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 4.1.3.** Seleção Impessoal de Profissionais: Em atendimento ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a contratação de pessoas indicadas expressamente nominadas

20



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

pelo Contratante ou qualquer de seus funcionários, devendo a seleção dos profissionais vinculados à contratação ser realizada pela Contratada de modo impessoal e objetivo, estritamente conforme os requisitos técnicos e de qualificação exigidos para o perfil profissional.

4.1.4. Responsabilidade por Danos: Responsabilizar-se por todo e qualquer vício ou dano que, por dolo ou culpa, seu profissional causar a terceiros ou ao Contratante, devendo o valor correspondente ser descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, observada a defesa prévia.

4.1.5. Conformidade Regulatória em SST: Cumprir e fazer cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, às Normas Reguladoras (NRs) relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial as disposições do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-1, da Ergonomia (NR-17) e as exigências de prevenção e combate ao assédio da NR-05.

4.1.6. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A Contratada obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assumindo integral responsabilidade por suas ações. A prestação dos serviços deve observar rigorosamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança. A Contratada deve garantir a anonimização dos dados sempre que cabível nas pesquisas e relatórios, sendo expressamente vedada a exposição indevida dos titulares (funcionários do Conselho). É obrigatório o estabelecimento de regras claras e seguras para a retenção e o descarte das informações coletadas assim que a finalidade contratual for atingida. Adicionalmente, a Contratada deve possuir e aplicar um protocolo formal de resposta a incidentes, obrigando-se a comunicar o Contratante imediatamente caso ocorra qualquer vazamento ou incidente de segurança envolvendo os dados tratados.

4.1.7. Cooperação e Fiscalização: Acatar a fiscalização do Contratante, exercida por pessoa devidamente designada, prestando as informações solicitadas de forma imediata e irrestrita, e comunicando formalmente quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

4.1.8. Reporte de Riscos e Irregularidades: Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, ou a existência de risco ocupacional evidente ou perigo não controlado, verificado no decorrer da prestação do serviço de mapeamento de riscos.

4.1.9. Gestão de Contrato e Normas Internas:

4.1.9.1. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Contratante.

4.1.9.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

4.1.10. Comunicação e Vínculo Empregatício: Instruir seus profissionais a tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato, incluindo direitos trabalhistas,



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

diretamente com a Contratada ou com o preposto formalmente indicado, ou, se necessário, com os funcionários do Contratante responsáveis pela fiscalização do serviço, de modo a evitar o estabelecimento de qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

4.1.11. Não Transferência do Objeto: Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia autorização formal e escrita do Contratante.

4.1.12. Sigilo e Confidencialidade: Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relativas aos dados de saúde e à percepção de riscos dos trabalhadores, assegurando a confidencialidade e o anonimato necessários para a fidedignidade da coleta de dados.

4.1.13. Prontidão e Esclarecimentos Técnicos: Atender prontamente às exigências do Contratante inerentes ao objeto do serviço prestado, comparecendo, sempre que solicitado, para prestar orientação ou esclarecimentos técnicos sobre a metodologia, o diagnóstico e os subsídios para o Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação do PGR.

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. As obrigações do Contratante devem focar em prover as condições para a execução e na fiscalização técnica e administrativa para garantir que a metodologia seja cumprida, conforme as exigências da NR-1 e NR-17.

4.2.2. Designação de Fiscalização: Designar fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa dos serviços, dotado de conhecimento adequado para tal fim.

4.2.3. Acompanhamento da Execução Técnica: Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina, a frequência e, principalmente, se a metodologia cientificamente fundamentada e as estratégias de consulta e participação dos trabalhadores estão sendo atendidas.

4.2.4. Supervisão Qualitativa e Normativa: Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assegurando que o foco da análise esteja nos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho (perigos decorrentes de problemas na concepção, na organização e na gestão do trabalho), e não na verificação de sintomas individuais de saúde mental.

4.2.5. Manutenção da Habilitação: Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados.

4.2.6. Notificação de Imperfeições: Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, inadequações, insuficiências ou ineficácias no curso da execução dos serviços ou nos documentos entregues, fixando prazo para a sua correção.

4.2.7. Acesso às Dependências: Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas,



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

para que possam realizar a coleta de dados, observação das atividades de trabalho e grupos focais necessários à identificação de perigos e avaliação de riscos.

4.2.8. Rejeição e Correção de Serviços: Rejeitar os serviços ou documentos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada ou que não cumpram os requisitos técnicos e metodológicos (Inventário de Riscos e Plano de Ação), exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

4.2.9. Exigência de Afastamento ou Substituição de Especialistas: Exigir o imediato afastamento ou substituição de quaisquer profissionais da Contratada (especialista ou instrutor) que demonstre inaptidão técnica, inconveniência de postura, ou que adote conduta que comprometa a confidencialidade ou o ambiente de confiança essencial para a execução dos serviços, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização, conforme prerrogativa contratual.

4.2.10. Comunicação de Ocorrências e Falhas: Comunicar oficialmente à Contratada, de forma escrita, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave, fixando prazo razoável para a devida correção e saneamento da falha.

4.2.11. Verificação de Qualificação Profissional: Verificar, em relação aos profissionais da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional e experiência exigidos no Termo de Referência (como formação em Psicologia Organizacional e registro ativo no CRP), solicitando a imediata substituição no caso de não comprovação ou inadequação técnica.

4.2.12. Pagamentos: Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no contrato.

4.2.13. Retenções Tributárias: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, conforme a legislação vigente.

4.2.14. Manifestação Formal: Manifestar-se formalmente, com clareza, precisão e ordem lógica, em todos os atos relativos à execução e gestão do contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações.

4.2.15. Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando se fizerem necessárias, em conformidade com o previsto na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

4.2.16. Não Ingerência: Não praticar atos de ingerência na administração, organização ou na gestão de pessoal da Contratada, de forma a manter a autonomia técnica e administrativa da empresa.

4.2.17. Vedação de Indicação de Pessoal: É vedado ao Contratante e a seus funcionários indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto do contrato, nos termos do art. 48 da Lei no 14.133/2021, reforçando



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

o princípio da impessoalidade na seleção de profissionais.

Sustentabilidade

4.3. O guia nacional de contratações sustentáveis, elaborado pela Consultoria Geral da União, estabelece que contratação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

4.4. A presente contratação visa atender a regulamentação vigente, no sentido de reduzir riscos psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho e, assim, salvaguardar a saúde dos funcionários do Conselho.

4.5. No tocante a salubridade do local de trabalho, convém ressaltar que a Lei nº 6.938, de 1981, no inciso I do art. 3º, determina que meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

4.6. Com base na legislação em vigor, a doutrina atual contempla, em regra, 05 tipos de meio ambiente: natural, artificial, cultural, do trabalho e patrimônio genético. Referente, especificamente, ao meio ambiente do trabalho, a construção doutrinária é respaldada pelos arts. 170, VI e 200, VIII da Constituição Federal.

4.7. A doutrina leciona que a ordem econômica brasileira preza pela valorização do trabalho humano e que, no desenvolvimento do trabalho, é essencial a adoção de medidas de prevenção e precaução dos danos ambientais ao trabalhador, devendo existir uma atuação convergente da sociedade (Poder Público, empresas e trabalhadores) na observância das normas de proteção e saúde dos empregados.

4.8. Considerando a abrangência da temática ambiental e seus impactos nas relações trabalhistas, o Conselho vislumbrou a necessidade de contratar empresa para identificar possíveis riscos psicossociais no ambiente de trabalho e auxiliar na implementação de plano de ação para reduzir os impactos localizados.

4.9. O Conselho reconhece a importância de seus funcionários e, portanto, visa disponibilizar um ambiente de trabalho agradável que garanta o bem-estar físico e mental de seus trabalhadores.

4.10. Caso haja a utilização de material que utilize recursos naturais na execução do serviço, o descarte deste deverá observar as regras gerais estabelecidas na Lei Geral de Resíduos Sólidos, no que couber.

Subcontratação

4.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, exceto se houver autorização prévia e expressa do Contratante, mantendo a Contratada original a responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços.

Garantia da contratação



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Prévia e Conhecimento das Condições Locais

4.13. A realização de vistoria prévia nas instalações do Contratante não é obrigatória. Entretanto, a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é facultada aos interessados que busquem o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e da realidade da entidade, visando a elaboração de proposta técnica mais aderente à identificação e gestão dos riscos psicossociais.

4.13.1. Responsabilidade por Custos: As empresas interessadas que optarem pela realização da vistoria prévia deverão arcar integralmente com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos despendidos. O Contratante não será responsável por alojamento, alimentação ou ressarcimento de quaisquer valores.

4.13.2. Agendamento e Horários: Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados que solicitarem a vistoria prévia, sendo assegurado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

4.13.3. Prazo para Vistoria: O prazo para agendamento e realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do certame, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.14. Atestado de Visita Técnica e Declaração de Conhecimento: No dia da vistoria, e após sua realização, o funcionário do Conselho que acompanhar a verificação fornecerá ao interessado atestado de visita técnica, o qual deverá ser encaminhado ao Pregoeiro juntamente com a documentação de habilitação, caso a vistoria tenha sido realizada. Se a vistoria não for realizada, a empresa deverá apresentar a Declaração Formal de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. Procedimentos de Agendamento: As vistorias deverão ser agendadas prévia e exclusivamente com a Sra. Mônica Nunes, Gestão de Pessoas, no seguinte endereço eletrônico: [pessoal@crecisp.gov.br] (o e-mail deverá ser encaminhado com cópia para [adm.superintendencia@crecisp.gov.br]).

4.16. Requisitos de Identificação para Vistoria: Para a realização da vistoria, o interessado ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil (RG ou CNH) e documento formal expedido pela empresa que comprove sua habilitação e representação legal para a realização da vistoria.

4.16.1. Informação Prévia da Equipe: O interessado deverá informar previamente o(s) nome(s) e o(s) documento(s) de identificação do(s) profissional(is) que irá(ão) comparecer às dependências do Conselho, visando à coordenação logística e segurança.

4.17. Consequências da Não Vistoria: A não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços. A Contratada vencedora, ao firmar o

25



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

contrato, assumirá integralmente os ônus e as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

4.18. Declaração de Pleno Conhecimento: A potencial prestadora deverá apresentar declaração formal (ou o atestado de visita técnica, se realizada) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais e da realidade da entidade para o cumprimento das obrigações, especialmente aquelas relacionadas à complexidade do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e riscos psicossociais.

4.19. Natureza do Serviço: Considerando a natureza do objeto e o escopo definido (Etapas 01 a 04), o serviço será classificado como não continuado, encerrando-se com a entrega dos relatórios finais (Inventário de Riscos Ocupacionais e subsídios para o Plano de Ação do PGR) e demais documentos relacionados à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Alinhamento Contratual e Designação de Responsáveis

5.1. Homologado o certame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Contratada deverá:

5.1.1. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando endereço eletrônico e telefone para contato.

5.1.2. Designar os profissionais legalmente habilitados e qualificados (conforme Requisitos Essenciais) responsáveis pela execução técnica do serviço de Gerenciamento de Riscos Psicossociais.

5.2. Formalizada a contratação, o Conselho designará data para realização de reunião inicial de alinhamento. Nesta reunião serão obrigatoriamente analisados:

5.2.1. O Modo de Execução Técnica do Serviço, incluindo o detalhamento da Metodologia Cientificamente Fundamentada a ser utilizada para a identificação de perigos e avaliação de riscos psicossociais, conforme a abordagem combinada NR-1 e NR-17.

5.2.2. O Cronograma com os prazos para a entrega dos documentos de cada fase (Inventário e Plano de Ação, relatórios das Etapas 01 a 04).

5.2.3. As estratégias de Consulta e Participação dos Trabalhadores em todas as fases do serviço.

5.3. Princípios de Execução Técnica (Conformidade com NR-1 e NR-17):

5.3.1. A execução do serviço (Etapas 01 a 04) deve garantir a Confidencialidade e assegurar, durante o processo de coleta de dados (pesquisas, entrevistas, etc.), um ambiente de confiança e o anonimato dos trabalhadores, para proteção dos participantes e garantia da fidedignidade das informações.

5.3.2. A Contratada deverá utilizar estratégias que garantam a participação ativa dos trabalhadores em todas as etapas do processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, como forma de descrever as características do trabalho real.

5.3.3. O levantamento dos dados deve focar nos fatores de risco psicossociais

26



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

relacionados ao trabalho (perigos decorrentes de problemas na concepção, organização e gestão do trabalho), e não na verificação de sintomas individuais de saúde mental.

5.3.4. A avaliação dos riscos deve considerar as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.

5.4. A reunião de alinhamento poderá ser gravada por quaisquer dos interlocutores, desde que haja comunicação prévia à parte contrária.

5.5. A Contratada assumirá todas as despesas dos serviços a serem prestados, tais como recursos humanos, tecnológicos, infraestrutura, logística, materiais, transporte, segurança, taxas, impostos, alimentação e outras despesas necessárias a assegurar a qualidade do levantamento e da entrega dos documentos.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, de boa qualidade e em bom estado de uso, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do Conselho tem como base as seguintes características:

5.7.1. Análise dos riscos psicossociais do Conselho em 4 etapas.

5.7.2. Realização de pesquisa com os funcionários da Contratante.

5.7.3. Disponibilização de profissionais qualificados para a verificação dos riscos.

5.7.4. Sigilo das informações obtidas.

5.7.5. Auxílio para a elaboração de plano de ação no Conselho.

5.7.6. Apresentação de relatórios com as informações obtidas.

5.7.7. Apresentação de cronograma com datas para realização de cada etapa.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Conselho e a Contratada devem ser realizadas por escrito



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Conselho poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Conselho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

28



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

6.10.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Atendimento dos prazos previstos no cronograma;

7.2.2. Evolução das etapas;

7.2.3. Apresentação das informações tempestivamente, quando solicitado;

7.2.4. Qualidade dos relatórios e informações prestadas;

7.2.5. Utilização de profissionais com as qualificações necessárias; e

7.2.6. Cumprimento das regras de LGPD.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão da fase do cronograma.

7.9. Ao final de cada período de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05/01/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

34



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 01% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 01% (um por cento) a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

36



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DALI) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. O Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

9.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.19. A balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

9.20. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de Conhecimento das Condições: Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26. Substituição da Declaração: A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.27. Qualificação da Equipe Técnica: A empresa deverá indicar e comprovar o vínculo ou compromisso de contratação futura do seguinte profissional mínimo para a execução dos serviços:

9.27.1. 1 (um) profissional Executor Técnico: formação profissional em psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), que será o responsável técnico pela aplicação da metodologia, condução do levantamento, tabulação dos dados psicossociais e assinatura do relatório final e plano de ação.

9.28. Comprovação de Titulação: Deverá ser apresentada a cópia da carteira de registro profissional ativa no CRP do profissional indicado.

9.29. Experiência Prévia: Fica dispensada a exigência de tempo mínimo de formação ou de experiência prévia específica em anos para o tema de riscos psicossociais, dada a recente implementação e atualização da NR-01.

9.30. Atestados de Capacidade Técnica da Empresa: A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho.

9.30.1. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados que demonstrem a elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Análise Ergonômica do Trabalho (AET) ou serviços de Consultoria em Psicologia Organizacional que contemple fatores organizacionais, ou Programas de Saúde Mental no Trabalho.

9.30.2. Os atestados devem referir-se ao atendimento de organizações com, no mínimo, 100 funcionários.

9.31. Comprovação da Experiência da Empresa com Metodologias: A Contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e da NR-17.

9.32. Quantidade e Relevância dos Atestados: A comprovação de capacidade técnica deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados que demonstrem a experiência da empresa na prestação de serviços de SST (PGR, GRO ou AET), conforme detalhado no item 9.30.1.

9.33. Diligência e Verificação: Poderá ser realizada diligência por parte do Conselho sobre os documentos apresentados, a fim de comprovar a qualificação técnica e a experiência da empresa e de seus profissionais, bem como a fidedignidade dos atestados, currículos e informações declaradas.

Qualificação Técnico-Operacionais

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação do exigido no item 9.32, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is) Psicólogo(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CRP), cuja experiência seja comprovada mediante a sua participação como executor em atestados ou declarações emitidas por empresas tomadoras de serviço.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados ou declarações do item 9.41 poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.4. O custo médio total estimado para a contratação é de R\$ 27.557,33 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.006 - Serviços Técnicos Profissionais, do exercício de 2026.

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo Aditivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

Monica Nunes Santos

Chefe de Departamento

Departamento de Gestão de Pessoas



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Licitante)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a identificação de perigos, avaliação de riscos e elaboração de medidas de prevenção relacionadas aos fatores de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, em conformidade com as exigências da NR-01 e NR-17, utilizando metodologia técnica que compreenda a participação dos trabalhadores, a caracterização das condições de trabalho, análise de dados e auxílio no desenvolvimento de plano de ação.

São Paulo, de de 2026.

Ao

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região

Ref.: Proposta Comercial

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Prestação de serviço técnico especializado para levantamento de riscos psicossociais	Projeto	01		
PREÇO TOTAL = R\$ (valor total por extenso)					

Validade da proposta:

Prazo de garantia:

Condições de pagamento:

Prazo de execução:.....



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:.....

Banco:..... – Conta:..... – Agência:.....

Dados do responsável pela proposta comercial:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Declaramos atender todos os itens do Aviso.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)

(nome/cargo)



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO RELACIONADAS AOS FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP, autarquia federal, inscrito no CNPJ 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 3.740.890 no Livro de Registro B do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 4 de julho de 2024, firma com a empresa, CNPJ nº., com sede à nº., CEP – Cidade – .../....., adiante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr.(a)**,, nacionalidade, estado civil, cargo na empresa, tendo em vista o que consta no Processo **SECOM Nº 159/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica **Nº 0xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a identificação de perigos, avaliação de riscos e elaboração de medidas de prevenção relacionadas aos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

fatores de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, em conformidade com as exigências da NR-01 e NR-17, utilizando metodologia técnica que compreenda a participação dos trabalhadores, a caracterização das condições de trabalho, análise de dados e auxílio no desenvolvimento de plano de ação, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$:	Valor Total Anual R\$:
01	Prestação de serviço técnico especializado para levantamento de riscos psicossociais	Projeto	01		
PREÇO TOTAL = R\$ xxxxxxxxx (valor total por extenso).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. O início da execução se dará em xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, exceto se houver autorização prévia e expressa do Contratante, mantendo a Contratada original a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada Contratado deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da Assessoria Contábil da Contratante;

6.3. A contratante por ser autarquia federal sujeita-se às normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 no tocante a retenção de tributos, por tal motivo poderá a contratante, quando da liquidação, abater do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05/01/2026.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços contratuais iniciais serão reajustados por iniciativa da Contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente em relação às obrigações que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

47



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, objeto do presente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as imperfeições relativas à produção e entrega do objeto do presente instrumento;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 9.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 9.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.12.** Fornecer todos os materiais para a execução dos serviços demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 9.14.** Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.14.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- 9.17.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.18. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

9.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme consta no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a Edital o qual da origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.4.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ainda ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2ª Região, elemento de despesas despesa 6.3.1.2.06.01.006 - Serviços Técnicos Profissionais do exercício de 2026. Nota de Empenho nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo,

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2026.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto

Presidente

Francisco Pereira Afonso

Diretor Tesoureiro

CONTRATADO

XXXXXXXXX

Responsável

Nome/Cargo

TESTEMUNHAS:

.....

.....

NOME:

NOME: